



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 Rua: Getúlio Vargas s/nº, Centro
 CNPJ 02.917.130/0001-19

Área do Terreno	Valor Base por m² construído (RS) ou URM	Valor Máximo Anual - Frequência 1 (Até 2 dias/semana) (RS) ou URM	Valor Máximo Anual - Frequência 2 (3 ou mais dias/semana) (RS) ou URM
Acima de 300 m²	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00

TABELA I – C – UNIDADES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E INDUSTRIAIS
 (Produção até 100L/dia)

Área do Terreno	Valor Base por m² construído (RS) ou URM	Valor Máximo Anual - Frequência 1 (Até 2 dias/semana) (RS) ou URM	Valor Máximo Anual - Frequência 2 (3 ou mais dias/semana) (RS) ou URM
Até 50 m²	R\$ 0,75	R\$ 38,00	R\$ 50,00
De 50,01 m² até 100 m²	R\$ 1,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00
De 100,01 m² até 200 m²	R\$ 1,60	R\$ 320,00	R\$ 420,00
De 200,01 m² até 300 m²	R\$ 2,40	R\$ 720,00	R\$ 940,00
Acima de 300 m²	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00

**Notas:

- Frequência 1: Coleta com frequência de até 2 (dois) dias por semana.
- Frequência 2: Coleta com frequência de 3 (três) dias ou mais por semana.

Os valores exatos (em R\$ ou URM) serão preenchidos e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, considerando estudos técnicos de custo dos serviços

ID: 32CC2F482A154



PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras- PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025-REP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Vitóriaas, 35, Centro, CEP nº 64.500-000, na cidade de Oeiras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **05 de dezembro de 2025, às 09h00min**, realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADAS À PREMIAÇÃO DE PARTICIPANTES DE CAMPEONATOS, ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE SUAS DIVERSAS SECRETARIAS. INCLUI-SE, AINDA, A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO, CONFECCIONADAS EM METAL, NAS CORES DOURADA, PRATA E BRONZE, COM FITA PERSONALIZADA, DESTINADAS À PREMIAÇÃO DE ESTUDANTES PARTICIPANTES DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CIENTÍFICOS, TAIS COMO A OLIMPIADA DE MATEMÁTICA E OUTRAS INICIATIVAS CONGÊNERES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Local: <https://www.licitaoeiras.com.br/>. Edital e seus anexos serão divulgados nos seguintes sítios eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas; Tribunal de Contas do Estado do Piauí; <https://transparencia.oeiras.pi.gov.br/>; Contato: pm.oeiras.licitacao@gmail.com

Oeiras – PI, 24 de novembro de 2025.

Flávio Setton Sampaio de Carvalho
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras – PI

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitóriaas, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: 42DC805B2E7E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática (tais como computadores/notebooks, impressoras, monitores, estabilizadores, nobreaks, periféricos e demais itens correlatos), conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições a serem definidas no Termo de Referência, destinados a atender às necessidades dos diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí- PI.

Com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São Félix do Piauí- PI, torna público que estará recebendo propostas adicionais referentes ao objeto em epígrafe pelos próximos 03 (três) dias úteis.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/11/2025.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, informamos que o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, está realizando uma dispensa de licitação para o objeto em epígrafe. Caso tenha interesse em participar, solicitamos que a proposta seja apresentada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal localizada na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, São Félix do Piauí-PI, torna público para os interessados que está recebendo no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis, até a data limite estabelecida. Alternativamente, a proposta pode ser enviada para o e-mail: cplsaofelixpi@gmail.com, onde também serão disponibilizados as planilhas necessárias para a elaboração da proposta, o termo de referência, a relação de documentos exigidos para participação, bem como informações adicionais e esclarecimentos necessários.

São Félix do Piauí-PI, 21 de novembro de 2025.

Município de São Félix do Piauí -PI
 Joseilson Barbosa Nunes
 Prefeito

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 61.375-000
 Fone (86) 99838-7404

ID: BDCF859145104



DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 18 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (UC) OLHO D'ÁGUA DO LEME, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE Oeiras – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Oeiras – PI**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a importância ecológica, hídrica, paisagística e educativa da área do Olho d'Água do Leme;

CONSIDERANDO o artigo 225, da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) para a criação, implantação e gestão de áreas protegidas, as unidades de conservação (UCs);

CONSIDERANDO a Lei nº 6.902/1981, que deu origem às APAs, definindo-as como grandes áreas naturais que protegem a qualidade de vida da população através da conservação de atributos importantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), que regula a conservação e o uso de recursos florestais e estabelece regras sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal, que se aplicam também às propriedades dentro das APAs;

CONSIDERANDO o artigo 158, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, que garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo consoante o estabelecido no art. 225, § 1º, I, II, III, IV, V, VI e VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 161, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, que determina que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluída a redução de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que apontam a necessidade de

(Continua na página seguinte)



conservação da área para garantir a integridade dos recursos hídricos e da biodiversidade local;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica criada a Unidade de Conservação Olho d'Água do Leme, no Município de Oeiras – PI, tipificada como Unidade de Conservação de Proteção Integral, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 2º – A presente Unidade de Conservação tem como objetivos:

- I – Proteger o Olho d'água do Leme e os ecossistemas associados, assegurando a perenidade e qualidade da água das nascentes e dos cursos d'água associados;
- II – Proteger espécies da fauna e flora nativas, inclusive aquelas ameaçadas de extinção;
- III – Permitir o uso indireto dos seus recursos naturais, com fins científicos, educativos, culturais e recreativos em contato com a natureza, respeitando o plano de manejo;
- IV – Contribuir para a estabilidade climática local por meio da manutenção da cobertura vegetal;
- V – Promover educação ambiental e ecoturismo;
- VI – Incentivar a recuperação de áreas degradadas;

Parágrafo único. Quanto às atividades previstas no inciso IV, a pesquisa científica e a visitação pública dependerá de prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras - PI, órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação.

Art. 3º – A área da UC está localizada no Bairro Leme, com perímetro de 153,88m, definido por georreferenciamento.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá providenciar, no prazo de até 12 (doze) meses, a sinalização da área da Unidade de Conservação com placas informativas e demarcação física dos seus limites.

Art. 4º – A implantação, a gestão e a fiscalização da Unidade de Conservação caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras - PI.



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, universidades e organizações da sociedade civil, para apoio técnico, científico e operacional à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá disponibilizar, em meio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre o plano de manejo, composição do conselho, parcerias firmadas, autorizações concedidas, sanções aplicadas e utilização dos recursos financeiros vinculados à UC.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 18 de novembro de 2025.

gouv
Documento assinado digitalmente
WALTON ALVES FILHO
Data: 2025.11.19 09:13:00
Verifique em <https://validar.pi.gov.br>

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI



§1º. A Secretaria mencionada no caput deverá elaborar e aprovar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Decreto.

§2º. A gestão da Unidade de Conservação será realizada de forma participativa, com a constituição de um Conselho Deliberativo que será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras – PI, composto por representantes do poder público, da sociedade civil, instituições de ensino e entidades ambientalistas, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Lei Federal nº 9.985/2000.

§3º. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um plano de ação emergencial com medidas prioritárias de proteção, comunicação e envolvimento das comunidades locais.

§4º. O Conselho Deliberativo será paritário, composto por número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a participação de:

- I – Comunidades do entorno da UC;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Organizações não governamentais e movimentos ambientalistas;
- IV – Setores culturais e de turismo sustentável.

Art. 5º – As infrações cometidas dentro da área da Unidade de Conservação estarão sujeitas às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.

Art. 6º - Para a implementação e gestão da Unidade de Conservação Olho d'Água do Leme, poderão ser utilizados os seguintes recursos financeiros:

- I – Dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Oeiras – PI;
- II – Transferências voluntárias de recursos estaduais e federais;
- III – Termos de cooperação e convênios com instituições públicas ou privadas;
- IV – Recursos oriundos de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta (TAC's), multas e outras fontes previstas na legislação ambiental;
- V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.



ANEXO ÚNICO

